



**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA**

Com fulcro no artigo 116 c/c o artigo 117, ambos do Regimento Interno desta casa, apresenta

**EMENDA**

Ao Projeto de Lei nº 38 de 2023, de autoria deste deputado que Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, cigarros eletrônicos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo e dá outras providências.

Altera-se a seguinte redação:

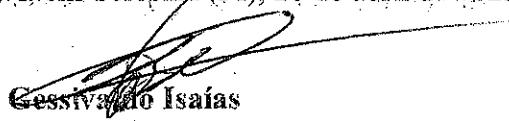
**Art. 1º.** Altera-se o artigo 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 38 de 2023 com a seguinte redação:

**“Art. 9º Fica revogada a Lei nº 4.587 de 24 de junho de 1993.”**

**Art.2º** Acrescenta-se o artigo 10 ao Projeto de Lei Ordinária nº 38 com a seguinte redação:

**“Art.10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 20 de abril de 2023.

  
Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual



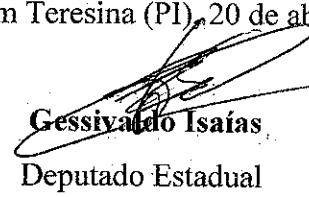
## JUSTIFICATIVA

Ao realizar análise minuciosa da legislação do estado do Piauí, encontramos a lei nº 4.587 de 24 de junho de 1993 que dispõe sobre a utilização de cigarros e congêneres em ambientes fechados e dá outras providências.

Desta feita, como o presente projeto de lei atualiza a regulamentação desta temática, acrescentando novos conceitos e buscando conformidade com a realidade atual, entendemos por melhor resolução de teórico conflito normativo expressar de forma cristalina a revogação da lei supramencionada.

Diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 20 de abril de 2023.

  
Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual

